



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.685.769,76 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 10.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia doze de maio de dois mil e vinte e um. -----

-----**III - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” – APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 12 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 35.695,26 € (trinta e cinco

mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 12 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 35.695,26 € (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”.** -----

-----**IV - EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA” – APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 7, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 37.930,00 € (trinta e sete mil, novecentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 7, no valor de 37.930,00 € (trinta e sete mil, novecentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Construção da Praia Fluvial de Alqueva”.** -----

-----**V – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Foram presentes em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 12 de maio de 2021, as propostas apresentadas pelos concorrentes ao concurso supra identificado: -----

----- - Rosa Maria Infante; -----

----- - Ruben Manuel Ribeiro Abrantes; -----

----- - José Manuel Ribeiro Abrantes; -----

----- - Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura de das propostas, anunciando de seguida os resultados que se seguem: -----

----- - Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito – Renda mensal proposta: 869,00 €; -----

----- - José Manuel Ribeiro Abrantes – Renda mensal proposta: 850,00 €; -----

----- - José Manuel Ribeiro Abrantes - Renda mensal proposta: 760,00 €; -----

----- - Rosa Maria Infante - Renda mensal proposta: 600,00 €. -----

-----Na sequência deste ato, procedeu-se à verificação das proposta e dos documentos apresentados pela concorrente posicionada em primeiro lugar, Verónica de Brito, e à verificação de inexistência de dívidas perante o Município de Portel. -----

-----Propõe-se a exclusão da proposta da concorrente Rosa Maria Infante por não ter apresentado os seguintes documentos: -----

----- - Plano de exploração; -----

----- - A Declaração Modelo Anexo I. -----

----- - A proposta não foi apresentada em conformidade com o modelo exigido no programa de concurso. -----

-----A concorrente Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito apresentou a proposta economicamente mais vantajosa, tendo prestado a caução exigida e apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, dentro do prazo estipulado, os quais cumprem todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos. -----

-----Assim sendo, a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação da proposta apresentada por Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito, pela importância mensal de 869,00 € (oitocentos e sessenta e nove euros) e pelo prazo de três anos consecutivos.” -----

-----O Sr. Presidente aprovou, por despacho de 19 de maio de 2021, a adjudicação da proposta apresentada por Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito para a cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Alqueva, pela importância mensal de 869,00 € (oitocentos e sessenta e nove euros). -----

**-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente sobre decisão de aprovação da adjudicação da proposta apresentada por Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito para a cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Alqueva, pela importância mensal de 869,00 € (oitocentos e sessenta e nove euros). -----**

**-----VI – PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ADJUDICAÇÃO DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE LEASING, PARA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A DECISÃO DE ALTERAÇÃO DO PREÇO BASE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS -----**

-----Foi presente para ratificação e aprovação, o despacho do Sr. Presidente, com o seguinte teor: -----

-----"Foi desenvolvido procedimento de consulta prévia para adjudicação de um contrato de "Locação financeira na modalidade de leasing, para financiamento da aquisição de duas viaturas elétricas", nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alterações introduzidas e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Contudo, só agora verifico que, por lapso, na determinação do preço base foi considerado o valor de aquisição das viaturas sem o valor do IVA. -----

-----Ao preço de aquisição no montante de 35.461,96 € (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e noventa e seis cêntimos) acresce IVA à taxa de 23% no montante de 8.156,25 € (oito mil, cento e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----Uma vez que ainda está a decorrer o prazo para apresentação de propostas, proponho que Sr. Presidente determine, por motivos de urgência, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do seguinte: -----

----- - As peças do procedimento (o convite e o caderno de encargos), com a alteração do preço base para o valor de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros); -----

----- - A prorrogação do prazo para apresentação de propostas por mais seis dias, até ao dia 31 de maio de 2021. -----

-----O despacho de aprovação deverá integrar a ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara Municipal que se realizará no dia 26 de maio de 2021, para ratificação da decisão." -----

-----**A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de alteração do preço base do procedimento de consulta prévia para adjudicação de um contrato de "Locação financeira na modalidade de leasing, para financiamento da aquisição de duas viaturas elétricas", para o valor de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros) e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por mais seis dias, até ao dia 31 de maio de 2021.** -----

-----**VII – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, DO ANO 2021** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa do ano 2021, no valor de 55.800,00 € (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 5.ª Alteração ao orçamento da despesa do ano 2021, no valor de 55.800,00 € (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros).** -----

**-----VIII – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA e 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2021 -----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2021, no valor de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 6.ª Alteração ao orçamento da despesa e a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2021, no valor de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros).** -----

**-----IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, UNIÃO DE FREGUESIA DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ALEXANDRE CARLOS REBOCHO PESSOA VAZ (PAULO MULLER) – Proc.º n.º 118/2021 -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º13573/2018, de 24 de setembro) e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável.-----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM\_Planta actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----A parte do prédio sujeita às disposições do POAAP, considerando a delimitação conhecida, integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, incluído em “Áreas de usos e regime de gestão específicos – Áreas com vocação turística - UT 8-Amieira” (POAAP - Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP \_ Planta de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em estudo, denominado “Herdade da Amieira”, situa-se a sudoeste de Amieira e confina com o plano de água da Albufeira de Alqueva. É

junta no processo cópia de certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Portel, comprovando que o prédio em referência não possui inscrição matricial, encontrando-se pendente da resolução de processo de cadastro.-----

-----Em resposta ao solicitado por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, representado pelo seu procurador Paulo Muller, na qualidade de proprietário e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 50% / 50%, do prédio anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção I, atualmente sem inscrição matricial e com processo de cadastro n.º44/2001 a decorrer, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 7/19850204, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (freguesia de Amieira), denominado “Herdade da Amieira”, com a área de 10,5006 ha, a favor de Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, número de identificação fiscal 189905271, e de Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho, número de identificação fiscal 216118174.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que nada tem a opor relativamente à constituição de compropriedade do prédio, requerida por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz (Paulo Muller) - Proc.º 118/2021.** -----

-----**X – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, UNIÃO DE FREGUESIA DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ALEXANDRE CARLOS REBOCHO PESSOA VAZ (PAULO MULLER) – Proc.º n.º 119/2021** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º13573/2018, de 24 de setembro) e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável.-----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM-Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----De acordo com o POAAP, o prédio em análise integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos”

em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, incluído em “Áreas de usos e regime de gestão específicos – Áreas com vocação turística \_ UT 8-Amieira” (POAAP \_ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP \_ Planta de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em estudo, denominado “Herdade da Amieira”, situa-se a oeste de Amieira e confina com o plano de água da Albufeira de Alqueva.-----

-----Em resposta ao solicitado por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, representado pelo seu procurador Paulo Muller, na qualidade de proprietário e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 50% / 50%, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, Secção I, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 5/19841206, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (freguesia de Amieira), denominado “Herdade da Amieira”, a favor de Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, número de identificação fiscal 189905271, e de Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho, número de identificação fiscal 216118174.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que nada tem a opor relativamente à constituição de compropriedade do prédio, requerida por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz (Paulo Muller) - Proc.º 119/2021.** -----

-----**XI – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, UNIÃO DE FREGUESIA DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ALEXANDRE CARLOS REBOCHO PESSOA VAZ (PAULO MULLER) – Proc.º n.º 117/2021** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

----- “O prédio sobre o qual o requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º13573/2018, de 24 de setembro) e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável.-----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----De acordo com o POAAP, o prédio em análise integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, incluído em “Áreas de usos e regime de gestão específicos – -----  
-----Áreas com vocação turística \_ UT 8-Amieira” (POAAP \_ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP \_ Planta de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em estudo, denominado “Herdade da Amieira”, situa-se a noroeste de Amieira e confina com o plano de água da Albufeira de Alqueva.----

-----Em resposta ao solicitado por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, representado pelo seu procurador Paulo Muller, na qualidade de proprietário e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 50% / 50%, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 34, Secção I, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 112/19900824, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (freguesia de Amieira), denominado “Herdade da Amieira”, com a área de 5,593 ha, a favor de Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, número de identificação fiscal 189905271, e de Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho, número de identificação fiscal 216118174.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que nada tem a opor relativamente à constituição de compropriedade do prédio, requerida por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz (Paulo Muller) - Proc.º 117/2021.** -----

-----**XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, UNIÃO DE FREGUESIA DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ALEXANDRE CARLOS REBOCHO PESSOA VAZ (PAULO MULLER) – Proc.º n.º 120/2021** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

----- “O prédio sobre o qual o requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º76/2001,

publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º13573/2018, de 24 de setembro) e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável.-----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----De acordo com o POAAP, o prédio em análise integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, incluído em “Áreas de usos e regime de gestão específicos – Áreas com vocação turística \_ UT 8-Amieira” (POAAP \_ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP - Planta de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em estudo, denominado “Herdade da Amieira”, situa-se a oeste de Amieira e confina com o plano de água da Albufeira de Alqueva.-----

-----Em resposta ao solicitado por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, representado pelo seu procurador Paulo Muller, na qualidade de proprietário e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 50% / 50%, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 32, Secção I, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 6/19841206, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (freguesia de Amieira), denominado “Herdade da Amieira”, com a área de 10,5807 ha, a favor de Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz, número de identificação fiscal 189905271, e de Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho, número de identificação fiscal 216118174.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que nada tem a opor relativamente à constituição de compropriedade do prédio, requerida por Alexandre Carlos Rebocho Pessoa Vaz (Paulo Muller) – Proc.º 120/2021.**-----

-----**XIII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – TRAVESSA DA CANCELA, S/N (ARTIGO URBANO N.º 483), ORIOLA – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL MATOS RIBEIRO DA FONSECA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de licenciamento

para obras de construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º13573/2018 de 24 de setembro). --

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existe regulamentos Municipais aplicáveis.-----

regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

----- Apreciação e parecer - O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar com um piso acima da cota de soleira, construção tradicional com cobertura de duas águas e alpendre, composta por um fogo tipo T2 e um anexo no logradouro destinado a garagem com terraço acessível, assim como uma piscina. De acordo com o descrito, o terreno tem uma área total de 491 m2, ainda que a área descrita seja de 450 m2 e situa-se na denominada Travessa da Cancela, anexo ao Largo das Campainhas, no limite do perímetro urbano do aglomerado de Oriola, em espaço classificado como espaço urbano. O prédio possui uma construção com 24 m2, não registada e não licenciada, pretendendo a sua demolição.-----

----- O prédio urbano tem a forma de um triângulo, possui duas frentes, a oeste com a Travessa da Cancela e a sul caminho público. Estamos perante um prédio urbano no limite do perímetro urbano, numa travessa ao Largo das Campainhas e sem arruamento pavimentado. Este prédio confronta a nascente com a última construção existente no Largo das Campainhas. A proposta apresentada quanto à implantação das edificações prevê a implantação da habitação na parte sul do prédio, recuada relativamente ao caminho público, a implantação da garagem, em forma de triângulo adaptado à forma do prédio, na parte norte deste. É ainda projetada uma piscina a implantar entre os dois edifícios.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal Art. 40º,n.º3–Índices urbanísticos máximos aplicáveis Índice de implantação líquido – 0,8 Índice de construção líquido – 1,2 Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m Área do prédio – 450,00 m2. -----

-----Área de implantação/construção proposta – 188,99 m2 (índice – 0,42) número de pisos - 1Cércea – 3,10m Área da piscina – 16,96 m2 Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto

de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação do requerente José Manuel Matos Ribeiro da Fonseca.**-----

-----**XIV – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 8, ALQUEVA – REQUERENTE: NOÉLIA MARIA NEGREIROS CHOCALHEIRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Alqueva.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 28/04/2021.-----

-----Apreciação e parecer - O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização do edifício existente destinado a habitação unifamiliar, concedida à requerente Noélia Maria Negreiros Chocalheiro.**-----

-----**XV – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS/ARRECADAÇÃO – PRÉDIO “ARADO DO BALSINHA” ART. RÚSTICO N.º 39 SECÇÃO E, ART. URBANO N.º 467, SANTANA – REQUERENTE: CLARISSE DA ASSUNÇÃO FERNANDES LOURENÇO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício destinado a arrumos/arrecadação, edifício existente, localizado na propriedade denominada “Courela das Balsinhas e Arado do Balsinha”, freguesia de Santana. A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 14/04/2021.-----

-----Apreciação e parecer - O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de

Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização de um edifício destinado a arrumos/arrecadação, concedida à requerente Clarisse da Assunção Fernandes Lourenço.** -----

-----**XVI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MANUEL ANTÓNIO JANEIRO MOLHINHO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Manuel António Janeiro Molhinho. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta: -----

-----Ficha eletrotécnica e Termo de Responsabilidade: Solicitar a entrega do ficheiro com assinatura digital; -----

-----Projeto ITED: Solicitar a entrega desta especialidade devidamente corrigida, uma vez que a mesma apresenta dois requerentes. Solicitar ainda a entrega do ficheiro com assinatura digital. -----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com o anexo III da Portaria 113/2015, de 22 de abril, do instalador que irá proceder à execução das instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Manuel António Janeiro Mólhinho.** -----

-----**XVII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DE ÉVORA, N.º 21, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO OLIVEIRA GARCIA ZAMBUJO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 465,50 m<sup>2</sup>, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Portel. A parcela remanescente terá a área total de 247,9 m<sup>2</sup>. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial:-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV ( artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem regulamentos Municipais aplicáveis.-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer - Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.-----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal-----

Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis Índice de implantação líquido – 0,8 Índice de construção líquido – 1,2 Área total do prédio – 713,40 m2 Área coberta – 170,80 m2 Índice de implantação – 0,24 Parcela a destacar – 465,50 m2 Área de implantação/construção na parcela a destacar – 60,00 m2 (índice correspondente – 0,14) Área descoberta – 405,50 m2 Parcela remanescente – 247,90 m2 Área de implantação/construção na parcela remanescente – 110,80 m2 (índice correspondente – 0,44) Área descoberta – 137,10 m2 As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o destaque de parcela do requerente José Lourenço Oliveira Garcia Zambujo.**-----

-----**XVIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DO MONTE GRANDE (ARTIGO N.º 270), SANTANA – REQUERENTE: MARÍLIA PARREIRA CRESPO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado em R. do Monte Grande s/n – Santana, e respetivas condições de utilização.-----

-----Em sequência da anterior informação e do comunicado em ofício n.º 466 de 03/05/2021, o requerente solicita que seja atestado a falta de condições mínimas de habitabilidade ou utilização e o deficiente estado de conservação do imóvel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro)---

----- Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Apreciação e parecer - O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 361/19950621, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 270, situa-se na R. do Monte Grande, Santana, área total de 120,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 48,00 m<sup>2</sup>, área descoberta de 72,00 m<sup>2</sup>, referente a rés-do-chão e quintal. A caderneta predial referente ao artigo 270 da freguesia de Santana, localizado na R. do Monte Grande, Santana, descreve o prédio como uma morada de casas térreas e quintal, destinado a habitação, um piso, 2 divisões, com área total do terreno de 120,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 48,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 48,00 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que o artigo provem de 2/3 do artigo 203 da mesma freguesia inscrito em 1937.-----

O prédio tem frentes para duas ruas, R. do Monte Grande, identificado com o n.º 6 de policia, e nas traseiras para a Rua da Balsinha, com o n.º 18 de policia. A construção é recuada face a ambos os arruamentos, com grandes áreas em logradouro, particularmente para a R. do Monte Grande.-----

-----Efetuada vistoria ao edificio nesta data, verifica-se que o edificio está dividido, tendo sido em tempos encerrada uma porta/comunicação interior, criando assim duas habitações distintas, uma com entrada pelo n.º 6 da Rua do Monte Grande e a outra com entrada pelo n.º 18 da Rua da Balsinha.-----

-----O edificio está devoluto, não apresentando sinais de utilização permanente há bastantes anos. O edificio é uma construção tradicional com paredes autoportantes, cobertura em barrotes de madeira com ripado e telha de canudo, com forro em tabuado. A cobertura não revela integridade, apresentando áreas com a estrutura deformada e abaulada, o forro deteriorado e parcialmente ausente, falta de telhas e evidentes sinais de humidades provocadas por infiltrações, causadas pela falta de telhas e deformação da estrutura. As paredes autoportantes não denotam sinais de rutura estrutural, no entanto existem algumas zonas com profunda desagregação ao nível estrutural e outras apenas ao nível dos revestimentos. O pavimento interior é de base acimentada. Os revestimentos de paredes exteriores e interiores apresentam-se degradados e descolados, parcialmente caídos em algumas zonas e com fendas e fissuras de pequena e média dimensão, conforme a localização no edificio. O edificio não dispõe de infraestrutura ou instalação de água e esgoto, instalação sanitária e equipamento de cozinha.-----

-----Conclui-se que o edificio está em mau estado de conservação e sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.” -----

----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de emissão de certidão da requerente Marília Parreira Crespo, certificando que o prédio em referência está em mau estado de conservação e sem condições de utilização como habitação.** -----

-----**XIX – AUTO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA HABITAÇÃO – REQUERENTE: PAULA CRISTINA TIRAPIÇOS LARANJEIRO FIALHO** -----

-----Foi presente o auto de vistoria para concessão de autorização de utilização para habitação do prédio localizado em Bairro das Amoreiras, Rua B, lote n.º 26, São Bartolomeu do Outeiro. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização para habitação concedida à requerente Paula Cristina Tirapiços Laranjeiro Fialho. -----

**-----XX – CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA RESTAURANTE – RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”A Sra. Maria de Jesus Faustino Rui apresentou no dia 19 de maio de 2021, um requerimento solicitando a resolução do contrato de cedência de exploração da Loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, denominada Restaurante, por motivos pessoais e imponderáveis. -----

-----Proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a resolução do contrato celebrado com a Sra. Maria de Jesus Faustino Rui em 7 de junho de 2019, ao abrigo do disposto na cláusula n.º 7.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a resolução do contrato celebrado com a Sra. Maria de Jesus Faustino Rui em sete de junho de dois mil e dezanove para exploração da loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, denominada restaurante. -----

**-----XXI – CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “ACESSO PEDONAL ENTRE O PAVILHÃO MULTIUSOS E A RUA DE ÉVORA EM MONTE DO TRIGO” - TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO -----**

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 26 de maio de 2021, tomou conhecimento dos documentos que compõem o relatório do júri, datado de 13 de maio de 2021, sobre a análise das propostas apresentadas no processo de consulta prévia para a empreitada da obra “Acesso Pedonal entre o Pavilhão multiusos e a Rua de Évora em Monte do Trigo”, e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada à empresa Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda., pelo valor de Euros € 90.543,20 (noventa mil, quinhentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, bem como a solicitação dos documentos de habilitação, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. -----

**-----XXII - CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “ACESSO PEDONAL ENTRE O PAVILHÃO MULTIUSOS E A RUA DE ÉVORA EM MONTE DO TRIGO” - TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO MANUEL JOAQUIM ROSA VIEIRA, LDA. -----**

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 26 de maio de 2021, tomou conhecimento dos documentos que compõem o relatório do júri, datado de 20 de maio de 2021, sobre a verificação dos documentos

de habilitação apresentados por Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda., adjudicatário da empreitada da obra “Acesso Pedonal entre o Pavilhão multiusos e a Rua de Évora em Monte do Trigo” e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 20 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. -----

**-----XXIII - CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE “OBRAS DE REPARAÇÃO DA E.M. 521 ENTRE ORIOLA E O LIMITE DO CONCELHO” - TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO, DA DECISÃO DE CONTRATAR E DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO -----**

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 26 de maio de 2021, tomou conhecimento das informações internas dos serviços municipais sobre a proposta das “Obras de Reparação da E.M. 521 entre Oriola e o Limite do Concelho”, e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 24 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova o projeto de execução, bem como autoriza a respetiva despesa e, conseqüentemente, a tomada de decisão de contratar, aprovando ainda o procedimento a adotar (consulta prévia a três entidades), as entidades a convidar para a realização da referida empreitada, as respetivas peças do procedimento e todos os demais elementos inerentes e necessários ao início do processo, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. O valor base estimado desta empreitada é de 85.800,00 € (oitenta e cinco mil e oitocentos euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução previsto de 30 (trinta) dias de calendário. -----

**-----XXIV - CONCESSÃO DE APOIOS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 – APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----**

-----Na sequência da aprovação, por deliberação de Câmara de 17 de março de 2021, da concessão de apoio financeiro, com o objetivo de reforçar a liquidez das pequenas empresas, ajudando-as a ultrapassar os problemas causados pelo encerramento dos seus estabelecimentos devido ao confinamento imposto, a Câmara Municipal apreciou os requerimentos apresentados neste âmbito e deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios no valor total de 503,13 € (quinhentos e três euros e treze cêntimos), discriminados por município na listagem que foi presente e fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

**-----XXV – PROCESSOS DE SINISTRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – PROC.º N.º 20RC000175/001 E PROC.º 20RC001091/00 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----**

-----Foi presente informação da Unidade Municipal de Administração Geral, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente aos processos de sinistro de responsabilidade civil geral, por danos materiais devidos a infiltrações de água nas coberturas dos estabelecimentos comerciais sítos no Mercado Municipal de Portel, nomeadamente Processo n.º 20RC000175/001 (Mercearia dos Sabores, de Maria José Carriço Castilho) e Proc. n.º 20RC001091/00 (Sapataria, de Maria Leonarda Mestre Madeira), informa-se que a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., não aceitou os valores reclamados pelas lesadas, conforme documentos anexos aos respetivos processos de participação dos sinistros. ----

-----Face ao exposto e atendendo ao facto da Câmara Municipal de Portel, na qualidade de dono da obra do Mercado Municipal, ter assumido a responsabilidade dos dois sinistros, constata-se que as inquilinas lesadas reclamam os seguintes valores: -----

----- - Maria José Carriço Castilho: 282,47€ com IVA. A lesada apresentou um valor total de 349,99€ pelos danos causados no computador da loja, comprometendo-se a Seguradora a pagar uma indemnização no valor total de 67,52€. -----

----- - Maria Leonarda Mestre Madeira: 207,00€ com IVA. A lesada apresentou este valor pelos danos causados em vários pares de sapatos, contudo a Seguradora declinou o sinistro." -----

-----**Face ao exposto e atendendo ao facto da Câmara Municipal, na qualidade de dono de obra do Mercado Municipal de Portel ter assumido a responsabilidade dos dois sinistros, deliberou, por unanimidade: -----**

-----**Atribuir um subsídio no valor de 282,47 € (duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos) à Sra. Maria José Carriço Castilho, pelos danos materiais causados por infiltrações de água na cobertura do estabelecimento comercial, sito no Mercado Municipal de Portel. -----**

-----**Atribuir um subsídio no valor de 207,00 € (duzentos e sete euros) à Sra. Maria José Carriço Castilho, pelos danos materiais causados por infiltrações de água na cobertura dos estabelecimento comercial, sito no Mercado Municipal de Portel; -----**

-----**XXVI – CARTÃO DE IDOSO – ARTIGO 12.º DÚVIDAS E OMISSÕES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----"Informo que os utentes do Cartão do Idoso Mais, têm entregue faturas da farmácia com o teste ao Covid-19, como despesas de saúde. Assim, como não está previsto o seu pagamento no regulamento do Cartão do Idoso, venho por este meio solicitar a deliberação da Câmara Municipal de Portel, conforme o Art.º 12.º – Dúvidas e Omissões do regulamento 249/15 do Cartão do Idoso." –

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, incluir nas despesas de saúde comparticipadas pelo Cartão do Idoso Mais, as despesas com testes à Covid-19. -----**

-----**XXVII – PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – NADADORES SALVADORES** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de contratação, em regime de prestação de serviços, do nadador salvador**

**José Miguel Grilo, com a devida qualificação na área, para a época balnear 2021.** -----

-----O Sr. Presidente, José Manuel Clemente Grilo, ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

**XXVIII - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - FIXAÇÃO DO VALOR PARA 2022** -----

-----De acordo com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Portel, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a fixação do valor do orçamento participativo para 2022, em € 100.000 (cem mil euros). -----

**XXIX – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

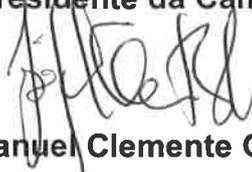
-----Eu, Ária Rosa Garcia Guaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

**O Presidente**

()

Aprovada por unanimidade em 07/07/2021

**O Presidente da Câmara,**



**- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -**